TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273691-18.2022.4	I.05.0000) e nº de classe (PRC228990-AL (@))
---	--

Extrato do Autor: MARTHA DE MOURA FERREIRA DOS ANJOS

EXITATO DO AUTOL . MART	HA DE MOURA FERREIRA D'	AINJUS
Demonstrativo de Cálco PRC228990	ulos	
Valor Original	70.731,84	
Valor Custa	0,00]
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	37.986,39	
Juros	32.745,45	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	4.468,99]
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
maice de Atdalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	43.836,33	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	37.788,28	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	2.671,43	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	5.321,72	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	2.119,95	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	86.415,99	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
,		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	46.447,70	
Juros	40.039,36	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	2.830,56	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	5.638,74	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	2.246,23	
Correção (VIr. Custas)	0,00	•
Valor a Receber	91.563,85	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

	Extrato Demonstrativo de Calculo				
	•	(0273691-18.2022.4.05.0000) HA DE MOURA FERREIRA D) e nº de classe (PRC228990-AL (@)) OS ANJOS		
			= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
ĺ	Valor Pago (Lote Autz.)	91.563,85	= Pagamento Efetivado		
İ	Saldo Devedor	0,00			
	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228990-AL (@)) - (0273691-18.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 70.731,84 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)				
İ	Valor atualizado até Abril/2022 = 86.415,99 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
ĺ	* 1,0059 (IPCA-E Mensa	II - Mês/Ano = 05/2022 e Ano	de Exercício = 2023)		
I		ıl - Mês/Ano = 06/2022 e Ano (ıl - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (
l	,	il - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (,		
l		II - Mês/Ano = 09/2022 e Ano			
l		ıl - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (ıl - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (
١		il - Mês/Ano = 12/2022 e Ano			
	* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)				
		ıl - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (ıl - Mês/Ano = 03/2023 e Ano (
1	1,0009 (IFCA-E MENSA	11 - IVICS/AITO = US/ZUZS & AITO !	UC EXCIDIO = 2023)		

91.563.85 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273691-18.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228990-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC228990	ulos	
F 140220330	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	4.917,18
Valor Custa	0,00	4.317,10
	requisitado pelo Juízo da Ex	recincão
Valor Principal	2.640,76	7 ·
Juros	2.276,42	1
Valor SELIC	0,00	<u>.</u> 1
Multa	0,00	•
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	<u>-</u>
Data Autuação	31/03/2022	
,	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
		Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	·	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	3 047 43	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.		= Valor Juros x Ind. de Atualização
		j= valor suros x mu. de Atdalização
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Juros SELIC Multa	185,71	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
	0,00	-
Encargo	0,00]]
Compensação de Mora	147,37] = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	•	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
maice correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	3.228,96	
Juros	2.783,48	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	196,77	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	_
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	156,14]
Valor a receber	6.365,35	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	
Índices utilizados no De	monstrativo de cálculo	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273691-18.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228990-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228990-AL (@)) - (0273691-18.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 4.917,18
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 6.007.50
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 6.007,50
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 6.365,35
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.